



LEI Nº 4.997, DE 09 DE MAIO DE 2014

Estabelece peso máximo do material escolar a ser transportado por aluno do pré-escolar e do ensino fundamental e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O peso do material escolar a ser transportado por aluno do pré-escolar e do ensino fundamental da Rede Escolar do Município de Valinhos não poderá ultrapassar:

- I. 5% (cinco por cento) do peso da criança de até 10 (dez) anos de idade, quando transportado em mochila sem rodas;
- II. 8% (oito por cento) do peso da criança com mais de 10 (dez) anos de idade, quando transportado em mochila sem rodas;
- III. 10% (dez por cento) do peso da criança com até 10 (dez) anos de idade, quando transportado em mochilas com rodas;
- IV. 15% (quinze por cento) do peso da criança com mais de 10 (dez) anos de idade, quando transportado em mochila com rodas.

Art. 2º. Caberá à escola, através de seus coordenadores, a definição do material escolar a ser transportado diariamente.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. nº 10/14 – Autógrafo nº 24/14 – Proc. nº 162/14-CMV – Lei nº 4.997/14 – fl. 02

Art. 3º. O material que exceder o peso máximo permitido deverá ficar sob a guarda da escola.

Art. 4º. Cópia desta Lei será encaminhada a todas as Escolas do Município solicitando divulgação aos alunos, pais de alunos e docentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 09 de maio de 2014:

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

DANILO SÉRGIO SORROCE
Secretário da Educação

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do Vereador José Henrique Conti.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais